



## CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/007/2016.

Dispensa de Licitação CRESS/MG nº 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRINHO DE LANCHE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO E FANTASY RECREAÇÕES LTDA-ME.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa com razão social denominada **FANTASY RECREAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.370.500/0001-00, empresa regida pelas Leis brasileiras como sociedade simples limitada, com sede à Rua Padre Leopoldo Mertens, 1304, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.255-200, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **Aline Barbosa Tavares**, brasileira, empresária, casada, portadora do Documento de Identidade MG-14.018.237 inscrito CPF nº 015.536.346-83 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR./nº008/2016**, conforme dispositivos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de Carrinhos de Lanches, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, pessoal e frete para Eventos de Mobilização Social de pequeno e médio porte, em atendimento às demandas do CRESS-MG.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Considerando que objeto compreende a contratação de Pessoa Jurídica que atue no ramo de locação, montagem e realização de pequenos eventos, a mesma poderá fornecer - incluso operadores, materiais de consumo e insumos - na área abrangida pela Avenida do Contorno, em Belo Horizonte, conforme especificações, condições e quantitativos constantes deste Contrato, com



- locação de estruturas e equipamentos, incluso fornecimento de materiais, insumos e pessoal, com fretes/ deslocamentos, montagem/instalação e retirada por conta do prestador de serviço.
- 2.2. Todos os itens, materiais, insumos, pessoal e serviços contratados, nos termos deste Contrato, serão prestados na área central de Belo Horizonte, considerando o espaço abrangido pela área da Avenida do Contorno, **em turnos de 4 horas contínuas de duração**, com tolerância de até 30 minutos para encerramento das atividades e início de desmontagem.
- 2.3. Para fins de adequação da proposta e a fim de permitir o controle e fiscalização da prestação dos serviços, o objeto do presente certame é dividido em 04 lotes de itens conforme descrição resumida abaixo:
1. Carrinho de Algodão Doce;
  2. Carrinho de Pipoca;
  3. Carrinho de Picolé / Sorvete;
  4. Carrinho de Cachorro Quente.
- 2.4. A Contratada terá até 02 (dois) dias úteis, da emissão da Ordem de Serviço, para providenciar os serviços nela discriminada, no local e no horário determinado.
- 2.5. A partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para a prestação dos serviços referente a cada evento, em conformidade com este Contrato, com as especificações, e condições na respectiva Ordem de Serviço.
- 2.6. A Contratada terá de montar e desmontar toda a estrutura utilizada no respectivo evento, conforme as condições deste Contrato e prazo dispostos na respectiva Ordem de Serviço.
- 2.7. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades, de acordo com as condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes nas Ordens de Serviço.
- 2.8. Constatadas irregularidades nos produtos, materiais ou serviços a Administração poderá:
- 2.8.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 2.8.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.9. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.
- 2.10. A meia diária corresponde ao período de 04 horas de efetiva prestação de serviço. Em datas, turnos e locais diferentes, na área central de Belo Horizonte. Incluso no valor unitário e total fretes, taxas, impostos, tarifas, insumos, material e pessoal.
- 2.11. O prestador do serviço deverá oferecer: Instalação própria (carrinho), higienizado; Ingredientes para preparo e profissional durante o evento. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

O prazo da execução será a partir da emissão de cada Ordem de Serviço, específica para cada evento, emitida com ao menos 48 horas de antecedência, confirmando data, horário, local de destino, dos serviços já previamente orçados e descritos neste contrato, finalizando este contrato em 31 de dezembro de 2016.

### 4. CLÁUSULA QUARTO - VALOR CONTRATUAL.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), que será pago de forma parcelada, constituído pela soma dos valores unitários abaixo:

- 4.1.1. Serviço de Doceiro: Vr. Unit. R\$ 160,00 x 5 Atend. = R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
- 4.1.2. Serviço de Pipoqueiro: Vr. Unit. R\$ 180,00 x 5 Atend. = R\$ 900,00 (Novecentos reais).
- 4.1.3. Serviço de Sorveteiro: Vr. Unit. R\$ 300,00 x 5 Atend. = R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).
- 4.1.4. Serviço de Cachorro-quente: Vr. Unit. R\$ 350,00 x 5 Atend. = R\$1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da realização de cada evento, desde que emitido o documento fiscal correspondente a cada um.

5.2. Se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à Contratada e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

5.3. O pagamento será efetuado diretamente no Setor Financeiro mediante Boleto Bancário/Fatura, emitido pela CONTRATADA que também deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Seguridade Social para com a Fazenda Federal.
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III - Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

5.4. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

5.6. No valor dos serviços estão inclusos, por evento, todos os custos a ela relativos, tais como: locação do equipamento, taxas, impostos, obrigações sociais e tarifas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.06.21 Eventos, Simpósios e Seminários suprida com recursos próprios desta autarquia.



Procurador Regional Siva Araújo  
Assessor Regional - 08007820  
CRESS 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
11 31 337 9146 - www.seccionaljuizdeforacress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400 104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400 112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.2. Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no evento, quando for o caso.
- 7.3. Arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços em prol da realização do evento, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros.
- 7.4. Responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços.
- 7.5. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos materiais e equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da Contratada em razão da prestação de serviços voltada para a realização de cada evento.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes na Ordem de Serviço.
- 7.7. Montar e desmontar toda a estrutura utilizada no evento, conforme as condições e o prazo dispostos na Ordem de Serviço.
- 7.8. Fornecer todos os materiais e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços e arcar com todos os custos de aquisição e/ou locação.
- 7.9. Utilizar materiais/equipamentos da melhor qualidade e que obedecem às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 7.10. Participar a Administração da ocorrência de qualquer fato e/ou condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a conseqüente prestação de serviços em prol da realização de cada evento, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 7.11. Propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde serão prestados os serviços relativos ao devido evento ora solicitado, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio próprio e/ou de terceiros, quando da montagem, execução, desmonte dos equipamentos e da prestação dos serviços contratados.
- 7.13. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a prestação dos serviços de fornecimento de estrutura e de serviços para cada evento, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições da proposta apresentada os acréscimos ou supressões do objeto contratado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 7.15. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



Rede de Centros São Amparo  
Associação de Psicólogos Brasileiros  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
1ª Região





## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

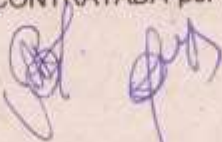
- 8.1. Indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços ora contratados com antecedência mínima de 48hs do momento de realização dos serviços.
- 8.2. Permitir que os empregados da contratada tenham acesso ao local de realização de cada evento e, portanto, da prestação dos serviços.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.
- 8.4. Solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.
- 8.5. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no Contrato e Ordem de Serviço.
- 8.7. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão plicadas às cominações, cumulativamente ou não, nos termos da Lei 8.666/93, especificamente no art. 77, nos incisos I e II do art. 78 e no inciso I do art. 79 e no art. 87.
- 9.2. O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Órgão à Contratada e se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada cartorial ou judicialmente.
- 9.3. O valor da multa aplicada deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do órgão, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.4. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.
- 9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao órgão, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.6. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.
- 9.7. A contratada poderá sofrer as penalidades do Art. 87 da Lei 8663/93, conforme descumprimento contratual.

## 10. CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 10.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao



Ruiques de Almeida  
Assessor Jurídico - CRESS 6º Região

- CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.
- 10.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

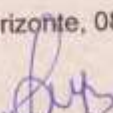
**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**  
A fiscalização e execução do contrato serão realizadas pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável pelas liquidações em documentos.


**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

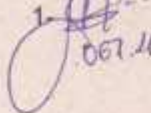
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

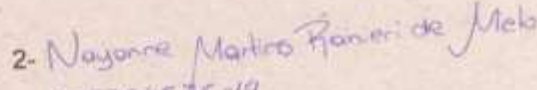
Belo Horizonte, 08 de Março de 2016

  
**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

  
**Aline Barbosa Tavares**  
CPF/MF nº. MG/11 01553634683  
RG MG. 14.018.257.

Testemunhas:

1-   
067.476.896-58

2-   
078764576-19

  
Presidente do CRESS 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br



